

consideradas “INABILITADAS”, por descumprirem com regras editalícias e as empresas: **JOÃO HIGOR PINTO DIAS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.776.149/0001-13, **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.769.351/0001-43, **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COM.DA CONST. LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.651/0001-33, **H & M CONSTRUCOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.233.506/0001-03, **G M CONSTRUCAO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.303.933/0001-05, **AGIL CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.657.875/0001-99, **RN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.555.440/0001-54 e, **P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.052.876/0001-51, **DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.382.733/0001-30, **G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.055.950/0001-28 e **MEGACONSTRUCOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.773.067/0001-08 foram consideradas “HABILITADAS” conforme consta no Relatório de Julgamento da Fase de Habilitação. Desde já fica aberto o prazo para Recurso. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 05 de novembro de 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:980CD6C9

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 RESULTADO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da “fase de habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019. Que as empresas: **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.458.681/0001-90, **G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.055.950/0001-28 e **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.988.901/0001-90, foram consideradas “INABILITADAS”, por descumprirem com regras editalícias e as empresas: **JOÃO HIGOR PINTO DIAS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.776.149/0001-13, **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.769.351/0001-43, **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COM.DA CONST. LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.651/0001-33, **H & M CONSTRUCOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.233.506/0001-03, **D’LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.295.246/0001-04, **CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.635.344/0001-60, **RN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.555.440/0001-54 e **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.607.846/0001-73, **DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.382.733/0001-30 e **S&L EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.624.502/0001-96 foram consideradas “HABILITADAS” conforme consta no Relatório de Julgamento da Fase de Habilitação. Desde já fica aberto o prazo para Recurso. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 05 de novembro de 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:9DA1A99F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019 RESULTADO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da “fase de habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019. Que as empresas: **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.458.681/0001-90, **G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.055.950/0001-28, foram consideradas “INABILITADAS”, por descumprirem com regras editalícias e as empresas: **JOÃO HIGOR PINTO DIAS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.776.149/0001-13, **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.769.351/0001-43, **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COM.DA CONST. LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.651/0001-33, **H & M CONSTRUCOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.233.506/0001-03, **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.988.901/0001-90, **D’LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.295.246/0001-04, **CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.635.344/0001-60, **RN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.555.440/0001-54 e **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.607.846/0001-73, **DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.382.733/0001-30 e **S&L EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.624.502/0001-96 foram consideradas “HABILITADAS” conforme consta no Relatório de Julgamento da Fase de Habilitação. Desde já fica aberto o prazo para Recurso. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 05 de novembro de 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:EBF57F8A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO – FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão permanente de licitações-CPL, torna publico o resultado da “fase de proposta de preços” da licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019, que a empresa **TANTOBRAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **28.090.938/0001-69**, foi considerada “CLASSIFICADA” e conseqüentemente, VENCEDORA do presente certame, tendo apresentado o valor global de R\$ 355.308,36 (Trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oito reais e trinta e seis centavos). Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados. Desde já fica aberto o prazo para Recurso e caso não haja recurso e não havendo recurso, Remeta-se o processo para homologação e adjudicação pelo chefe de executivo municipal.

Monte Alegre/RN, em 05 de novembro de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:EB14823B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra reaberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços visando futura e eventual

contratação de empresa especializada em Serviços Gráficos com vistas ao atendimento das demandas dos impressos de todas as Secretarias de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 18 (dezoito) de novembro de 2019, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Av. Juvenal Lamartine, nº 33, Bairro Centro – Monte Alegre/RN – Telefone 84 - 3276.4000 – E-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:EDA54398

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2019-SMS**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º – Dispor sobre as diretrizes para a padronização e rotinas para o Transporte Sanitário Eletivo do município de Monte Alegre/RN destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

Art. 2º – O disposto nesta Instrução Normativa abrange as atividades de todos os setores responsáveis pelo serviço de transporte sanitário vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Coordenação de Transportes do Município de Monte Alegre/RN, responsável as atividades administrativas necessárias à manutenção dos serviços prestados.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 3º – Transporte Sanitário Eletivo: Serviço de deslocamento programado de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que residem no município de Monte Alegre/RN, para realização de procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, compreendendo também os serviços de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e outros correlatos, mediante solicitação médica, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, para município dentro da região de saúde de referência, conforme pactuação.

Art. 4º – O transporte sanitário destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam riscos de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal.

**CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Art. 5º – As orientações contidas nesta Instrução Normativa obedecem aos seguintes dispositivos estabelecidos nas legislações e normas de controle:

- I – Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- II – Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- III – Portaria GM/MS nº 2.563, de 03 de outubro de 2017.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES:**

Seção I

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 6º – São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Garantir a estrutura de acesso, regulação e agendamento dos serviços, desenvolvida através de sua Central de Regulação, articulando uma oferta/demanda, pelos serviços de saúde, de modo a racionalizar o acesso de acordo com os protocolos de classificação pré-definidos e pactuados;
- II – Fiscalizar os requisitos pré-definidos para o acesso ao transporte sanitário eletivo;

III – Definir as rotas do Transporte Sanitário Eletivo, como também a definição do público alvo;

Seção II

Da Coordenação de Transportes

Art. 7º – São responsabilidades da Coordenação de Transportes:

- I – Efetuar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a administração pública;
- II – Abastecer os veículos pertencentes a administração pública, de modo que os mesmos possam efetuar as demandas sem prejuízo aos usuários;
- III – Fiscalizar os veículos terceirizados, que venham a prestar serviços de Transporte Sanitário Eletivo ao município;
- IV – Manter escala de trabalho dos motoristas atualizada, junto ao controle de ponto, identificando o local de prestação de serviço dos mesmos;
- V – Fiscalizar a documentação dos veículos e motoristas, tanto próprios como também terceirizados.

**CAPÍTULO V
DO AGENDAMENTO E TRANSPORTE DE PACIENTES**

Art. 8º – São procedimentos a serem seguidos no agendamento e transporte de pacientes:

- I – O paciente que necessitar do Transporte Sanitário Eletivo, deverá comparecer ao setor de marcação de transporte, com no mínimo 48 horas de antecedência;
- II – Caberá a Coordenação de Transportes a responsabilidade pelo deslocamento do paciente, previamente agendado para realizar consultas ou procedimentos do SUS, até a localidade do atendimento;
- III – O transporte será garantido exclusivamente aos pacientes do SUS para realização de exames, consultas, cirurgias e tratamentos especializados devidamente agendados pela Secretaria de Saúde;
- IV – O transporte será garantido ainda aos pacientes do Município de Monte Alegre/RN que realizam tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia;
- V – Será permitido apenas 01 (um) acompanhante por paciente, seguido os critérios definidos abaixo. O acompanhante deverá ser adulto entre 18 e 60 anos;
- VI – O paciente terá direito ao acompanhante nas seguintes hipóteses:
 - a) ser idoso, com idade igual ou superior a 60 anos;
 - b) ter idade inferior a 18 anos;
 - c) ser portador de deficiência;
 - d) na realização de exames que necessitem sedação;
 - e) Quando seu agendamento for para intervenção cirúrgica;
 - f) Mediante atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade de acompanhante;
- VI – O embarque dos pacientes será informado em horário definido pelo setor de marcação;
- VII – Os pacientes não poderão transportar volumes, malas ou similares, salvo quando o tipo do atendimento exigir, a exemplo dos procedimentos cirúrgicos que dependem de pernoitar;
- VIII – É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pela Secretaria de Saúde e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento;
- IX – A liberação dos veículos de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus e vans) somente ocorrerá após conferência nominal dos usuários relacionados na planilha de controle de viagem. No ato na conferência serão confirmadas as seguintes informações:
 - a) Nome completo do paciente;
 - b) Telefone de contato;
 - c) Tipo de atendimento que irá realizar;
 - d) Documento comprobatório de encaminhamento para o atendimento;
 - e) Local e horário do atendimento.

**CAPÍTULO VI
AGENDAMENTO DE HEMODIÁLISE, QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA**

Art. 9º – Para realização do agendamento de transporte sanitário de Hemodiálise, Quimioterapia e Radioterapia a Secretaria de Saúde observará a seguinte rotina:

- I – Hospitais encaminham solicitação de agendamento, com no mínimo 72 horas de antecedência;
- II – Confirma-se a existência de vaga;
- III – Define-se:
 - a) Local e hora para atender paciente;